



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 1141/2012

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 24 / 09 / 2012

Até 24 / 10 / 2012

Assinatura

**Cria o Comitê de Investimento do
Município de Paraíso do Sul – RS.**

**TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Comitê de Investimentos (COMIN) no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores (FABS), com o objetivo de auxiliar no processo de decisão quanto à execução da política de investimentos do Município de Paraíso do Sul.

Art.2° - Ao Comitê de Investimentos, compete.

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FABS;
- IV - propor mudanças se for o entendimento da maioria dos seus membros, na política de investimento;
- V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VI - propor alterações em seu Regimento Interno;
- VII - monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos.

Art.3° - O Comitê de Investimentos será composto por três (03) membros titulares e suplentes, todos de cargos efetivos, sendo:

- Um (01) titular e suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

- Um (01) titular e suplente, indicado pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Um (01) titular e suplente, indicado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

Parágrafo Único. O membro titular do COMIN será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu suplente em exercício, o qual terá direito a voto.

Art.4º - O mandato dos membros do COMIN, terá duração de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de investimento.

I - Possuir preferencialmente nível superior de escolaridade e comprometer-se a realizar a certificação, no mínimo, CPA 10;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não pertencer ao COADFABS (Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor), titular ou suplente, no mesmo período.

Art.6º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

Art.7º - As reuniões do COMIN deverão contar com a presença de todos os membros, na falta de algum, será substituído por seu suplente, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art.8º - Poderão participar das reuniões do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores beneficiários do FABS.

Art.9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo COMIN serão registradas em atas elaboradas pelo secretário(a) indicado(a), ad hoc, pelo Presidente, e assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. É obrigatório o registro em ata, as justificativas dos votos vencidos.

Art.10 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao COADFABS.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art.11 - Nas deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos as normas e os limites para investimentos estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de investimentos do FABS.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2012.

TERCIO CARLOS LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LEANDRO KEGLER STAHL

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 33/2012 de iniciativa do Poder Executivo.